

RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

MÃE DO RIO / PARÁ
2024

1. APRESENTAÇÃO

O dever de prestar contas constitui pilar estruturante do regime republicano e encontra assento expresso no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que impõe a todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos a obrigação de demonstrar, de forma transparente e documentada, a regularidade de sua atuação. Em cumprimento a esse comando, e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução nº 7.739/2005 e das Resoluções nº 10.329/2012 e nº 02/2017, todas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, apresenta-se o presente Relatório de Gestão referente ao exercício financeiro de 2024.

O documento reúne, de maneira consolidada, os principais resultados alcançados pela Administração Municipal ao longo do período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, abrangendo tanto as áreas finalísticas, notadamente educação, saúde, assistência social e meio ambiente, quanto os eixos de gestão relacionados ao planejamento, à execução orçamentária, à gestão de pessoas, à situação financeira e à governança institucional.

As informações aqui sistematizadas têm por fonte os registros do Sistema de Contabilidade Pública ASPEC, os balancetes e demonstrativos contábeis do exercício, o Balanço Anual de 2024 e o Relatório de Análise das Contas Anuais de Governo elaborado pela Unidade de Controle Interno. Trata-se, portanto, de exposição lastreada em dados contábeis oficiais, submetidos ao exame permanente do controle interno e agora franqueados à apreciação do controle externo e da sociedade.

A gestão do exercício de 2024 orientou-se pela premissa de que a legitimidade da ação administrativa não se esgota na formalidade do gasto, mas se realiza na entrega efetiva de políticas públicas à população, com observância rigorosa dos limites constitucionais e legais e com preservação do equilíbrio das contas públicas. É sob essa perspectiva que os resultados a seguir demonstrados devem ser apreciados.

2. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

O Município de Mãe do Rio, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.023/0001-84, com sede no Complexo Administrativo, nº 998, Bairro Santo Antônio, tem sua estrutura organizacional composta, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeitura Municipal e pelos fundos especiais legalmente instituídos, quais sejam o Fundo

Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Meio Ambiente. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Mãe do Rio.

A gestão do exercício de 2024 esteve sob a titularidade do Prefeito Municipal José Villeigagnon Rabelo Oliveira, contando com o Sistema de Controle Interno conduzido pelo Controlador Raphael Klain Salles, cuja atuação se desenvolveu nos termos da Lei Municipal nº 434/2005, de 21 de março de 2005.

3. DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

A boa gestão pública pressupõe a integração harmônica entre os instrumentos de planejamento previstos no artigo 165 da Constituição Federal, de modo que a execução do orçamento anual traduza, em ações concretas, as prioridades previamente pactuadas com o Poder Legislativo. No exercício de 2024, essa integração restou plenamente observada.

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 708/2021, de 29 de novembro de 2021, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas de médio prazo da Administração. As prioridades específicas do exercício foram fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consubstanciada na Lei Municipal nº 737/2023, de 29 de junho de 2023. A Lei Orçamentária Anual, por sua vez, materializada na Lei Municipal nº 752/2023, de 18 de dezembro de 2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2024 no montante global de R\$ 170.153.868,77 (cento e setenta milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

No curso da execução, a Administração promoveu abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no montante de R\$ 68.076.329,12 (sessenta e oito milhões, setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos), correspondentes a 40,01% (quarenta vírgula zero um por cento) da dotação inicialmente fixada, viabilizados exclusivamente pelas fontes de anulação parcial de dotações e excesso de arrecadação, em estrita conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e mediante autorização legislativa previamente concedida.

Registre-se que a abertura de créditos adicionais, quando lastreada em anulação de dotações e em excesso de arrecadação, não amplia o volume global da despesa autorizada além da

capacidade financeira efetiva do ente, constituindo instrumento legítimo de realinhamento da programação orçamentária às circunstâncias supervenientes do exercício, preservada a finalidade pública das aplicações e a integridade do planejamento.

4. DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A receita orçamentária consolidada arrecadada no exercício de 2024 alcançou o montante de R\$ 170.153.868,77 (cento e setenta milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), coincidente com a previsão estabelecida na Lei Orçamentária Anual, o que revela grau de aderência integral entre a estimativa e a realização da receita e atesta a qualidade técnica da projeção adotada pela Administração no momento da elaboração da peça orçamentária.

No campo da despesa, o montante empenhado atingiu R\$ 167.925.088,77 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), tendo sido liquidado o valor de R\$ 167.809.128,91 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa e um centavos) e efetivamente pago o montante de R\$ 166.473.292,59 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Da confrontação entre a receita arrecadada e a despesa empenhada resulta superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 2.228.780,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais), indicador do equilíbrio entre ingressos e dispêndios preconizado pelo artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Verifica-se, ademais, que 99,93% (noventa e nove vírgula noventa e três por cento) da despesa empenhada foi liquidada no próprio exercício e que 99,20% (noventa e nove vírgula vinte por cento) da despesa liquidada foi efetivamente paga, o que demonstra fluxo financeiro regular e ausência de represamento de obrigações.

A inscrição em restos a pagar totalizou R\$ 1.451.796,18 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), assim distribuídos entre restos a pagar processados, no valor de R\$ 1.335.836,32 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), e restos a pagar não processados, no valor de R\$ 115.959,86 (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). O montante corresponde a apenas 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) da

despesa empenhada, patamar notavelmente reduzido que evidencia a solidez do fluxo de liquidação e pagamento e a ausência de transferência de encargos relevantes aos exercícios subsequentes.

Demonstrativo consolidado	Valor (R\$)	Participação
Receita prevista (LOA)	170.153.868,77	100,00%
Receita arrecadada	170.153.868,77	100,00%
Despesa empenhada	167.925.088,77	98,69% da receita
Despesa liquidada	167.809.128,91	99,93% do empenhado
Despesa paga	166.473.292,59	99,20% do liquidado
Restos a pagar inscritos	1.451.796,18	0,86% do empenhado
Resultado orçamentário	2.228.780,00	Superávit

Fonte: Sistema de Contabilidade ASPEC e Balanço Financeiro do exercício de 2024.

5. DOS RESULTADOS NAS ÁREAS FINALÍSTICAS

5.1. Da Educação

A educação básica constituiu eixo prioritário da atuação governamental no exercício de 2024, tanto sob o aspecto quantitativo do investimento quanto sob a perspectiva qualitativa da valorização dos profissionais e da ampliação do atendimento. O conjunto das despesas realizadas na função educação alcançou R\$ 82.363.434,60 (oitenta e dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), cifra que corresponde a praticamente metade de toda a despesa executada pelo Município no período e traduz, de forma objetiva, a centralidade conferida à área.

5.1.1. Da manutenção e desenvolvimento do ensino

O artigo 212 da Constituição Federal impõe aos Municípios a aplicação anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No exercício de 2024, sobre base de cálculo de R\$ 64.761.182,28 (sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), o Município aplicou o montante líquido de R\$ 16.966.726,03 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e três centavos), equivalente a 26,20% (vinte e seis vírgula vinte por cento) daquela base.

A aplicação superou o piso constitucional em 1,20 (um vírgula vinte) ponto percentual, representando investimento adicional de R\$ 776.430,46 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) em relação ao mínimo exigido. Merece destaque, ademais, a metodologia adotada na apuração, porquanto foram computados exclusivamente os recursos federais e estaduais efetivamente utilizados no exercício, e não os valores meramente arrecadados, critério mais rigoroso que confere maior fidedignidade ao indicador e afasta qualquer inflação artificial do percentual de aplicação.

Os recursos vinculados à educação regularmente arrecadados e ainda não executados ao término do exercício somaram R\$ 2.354.716,38 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), montante que permaneceu integralmente depositado em contas específicas e vinculado à sua finalidade original, disponível para aplicação no exercício subsequente, sem qualquer desvio de destinação.

5.1.2. Do FUNDEB e da valorização dos profissionais da educação

O artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. No exercício de 2024, do total arrecadado pelo Fundo, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, no montante de R\$ 68.892.248,37 (sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), foram destinados à remuneração e valorização dos profissionais da educação R\$ 61.983.996,49 (sessenta e um milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a 89,97% (oitenta e nove vírgula noventa e sete por cento) daqueles recursos.

O percentual alcançado supera em quase 20 (vinte) pontos percentuais o mínimo constitucional, revelando compromisso concreto com a política de valorização do magistério e demais profissionais da educação básica, com repercussão direta na qualidade do serviço educacional prestado à comunidade.

5.2. Da Saúde

A Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141/2012, impõe aos Municípios a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) da receita

resultante de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde. No exercício de 2024, a despesa realizada na função saúde alcançou R\$ 28.878.632,63 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), montante que evidencia a magnitude do esforço municipal na área.

Considerada a base de cálculo de R\$ 61.187.402,23 (sessenta e um milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos), a aplicação líquida em ações e serviços públicos de saúde atingiu R\$ 10.344.310,77 (dez milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais e setenta e sete centavos), correspondentes a 16,91% (dezesseis vírgula noventa e um por cento) da receita base, superando o mínimo constitucional em 1,91 (um vírgula noventa e um) ponto percentual.

Também na área da saúde a apuração observou critério conservador, computando-se apenas os recursos federais e estaduais efetivamente utilizados no exercício. Os saldos vinculados regularmente arrecadados e não executados, no montante de R\$ 462.226,72 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), permaneceram depositados em contas específicas, integralmente afetados à finalidade legal e disponíveis para execução no exercício seguinte.

5.3. Da assistência social e do meio ambiente

As demais políticas finalísticas foram executadas por intermédio dos fundos especiais legalmente instituídos, aos quais coube a gestão descentralizada e vinculada dos respectivos recursos. O Fundo Municipal de Assistência Social assegurou a continuidade dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, articulados à rede do Sistema Único de Assistência Social, ao passo que o Fundo Municipal de Meio Ambiente viabilizou ações de preservação ambiental, licenciamento e fiscalização. A execução por meio de fundos específicos, com contabilidade própria e vinculação de receitas, constitui mecanismo de transparência e rastreabilidade do gasto público, permitindo o acompanhamento individualizado de cada política setorial.

Limite constitucional	Mínimo	Aplicado	Situação
Manutenção e desenvolvimento do ensino	25,00%	26,20%	Cumprido
FUNDEB, remuneração dos profissionais	70,00%	89,97%	Cumprido

Limite constitucional	Mínimo	Aplicado	Situação
Ações e serviços públicos de saúde	15,00%	16,91%	Cumprido
Repasse ao Poder Legislativo	7,00%	5,57%	Cumprido

Fonte: Sistema de Contabilidade ASPEC e Relatório de Análise do Controle Interno do exercício de 2024.

6. DA GESTÃO DE PESSOAS E DA DESPESA COM PESSOAL

6.1. Dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da trajetória de recondução

A despesa bruta com pessoal apurada no exercício de 2024 alcançou R\$ 94.338.755,49 (noventa e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), da qual foram excluídas, por expressa autorização do artigo 198, parágrafo 11, da Constituição Federal, despesas no montante de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais), resultando despesa líquida consolidada de R\$ 92.573.755,49 (noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a 60,07% (sessenta vírgula zero sete por cento) de uma receita corrente líquida apurada em R\$ 154.104.655,20 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

No âmbito do Poder Executivo, os gastos totalizaram R\$ 91.098.226,39 (noventa e um milhões, noventa e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), equivalentes a 59,11% (cinquenta e nove vírgula onze por cento) da receita corrente líquida, ao passo que o Poder Legislativo despendeu R\$ 1.475.529,10 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), correspondentes a 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento), patamar substancialmente inferior ao limite de 6% (seis por cento) fixado no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A apreciação desses indicadores não pode prescindir do regime jurídico transitório instituído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, que, reconhecendo a rigidez estrutural das despesas de pessoal nos entes subnacionais, autorizou expressamente a permanência acima dos patamares do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionada à redução gradual do excedente à razão de, no mínimo, um décimo por exercício, a partir de 2023. Trata-se de norma que substitui o juízo binário de conformidade instantânea por critério de aderência à trajetória legalmente estabelecida.

Aplicada essa premissa ao caso concreto, verifica-se que o Município partiu, no exercício de 2021, de percentual de 62,37% (sessenta e dois vírgula trinta e sete por cento), configurando

excedente de 8,37 (oito vírgula trinta e sete) pontos percentuais e impondo redução anual aproximada de 0,84 (zero vírgula oitenta e quatro) ponto percentual. A meta aplicável ao exercício de 2024 correspondia a 60,69% (sessenta vírgula sessenta e nove por cento), e o percentual efetivamente apurado no Poder Executivo foi de 59,11% (cinquenta e nove vírgula onze por cento).

A conclusão que daí decorre é inequívoca, pois o Município não apenas atendeu à meta de recondução do exercício, como a superou com margem de 1,58 (um vírgula cinquenta e oito) ponto percentual, consolidando a trajetória descendente iniciada em 2023 e demonstrando a efetividade das medidas de contenção adotadas. O resultado projetado, ademais, condições favoráveis ao cumprimento das metas dos exercícios seguintes, fixadas em 59,85% (cinquenta e nove vírgula oitenta e cinco por cento) para 2025 e 59,01% (cinquenta e nove vírgula zero um por cento) para 2026.

Exercício	Índice diminutivo	Meta	Percentual apurado
2021	0,00%	—	62,37%
2023	0,84%	61,53%	60,20%
2024	0,84%	60,69%	59,11%
2025	0,84%	59,85%	Em curso
2026	0,84%	59,01%	Projetada
2027	0,84%	58,17%	Projetada
2028	0,84%	57,33%	Projetada

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e plano de recondução da Lei Complementar Federal nº 178/2021.

A gestão de pessoas orientou-se, ademais, pela racionalização da estrutura de cargos, pela observância do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e pela manutenção do regime estatutário como forma preponderante de vinculação funcional, o que assegura profissionalização do quadro e estabilidade na prestação dos serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de educação e saúde, que concentram a maior parte da força de trabalho municipal.

6.2. Das obrigações previdenciárias patronais

No exercício de 2024, a folha de pagamento de pessoal consumiu recursos no montante empenhado consolidado de R\$ 86.479.123,83 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos), tendo sido empenhado, a título de obrigações patronais, o valor de R\$ 7.817.320,33 (sete milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e vinte reais e trinta e três centavos), correspondentes a 9,04% (nove vírgula zero quatro por cento) da despesa com folha.

A Unidade de Controle Interno registrou, quanto a esse ponto, a necessidade de aprimoramento na apropriação e no recolhimento das contribuições patronais, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e dos artigos 15, inciso I, e 22, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.212/1991. A Administração acolhe o apontamento e o incorpora à sua agenda de aprimoramento, esclarecendo que o percentual apurado reflete a incidência sobre bases contributivas que comportam parcelas de natureza indenizatória e verbas não integrantes do salário de contribuição, circunstância que exige conciliação técnica detalhada entre a folha bruta e a base efetivamente tributável.

Nessa linha, foram determinadas a revisão da parametrização do sistema de folha de pagamento, a conciliação analítica entre os registros contábeis e as informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, e a formalização, caso apurado saldo remanescente, dos instrumentos de regularização admitidos pela legislação previdenciária, de modo a assegurar a integral quitação das obrigações e a preservação da certidão de regularidade previdenciária do Município.

7. DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DA COBERTURA DOS RESTOS A PAGAR

O artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 erige o equilíbrio das contas públicas à condição de premissa da responsabilidade na gestão fiscal, exigindo que os compromissos assumidos encontrem lastro em disponibilidade financeira efetiva. A verificação desse requisito constitui, portanto, indicador central da saúde financeira do ente.

Ao término do exercício de 2024, as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal, distribuídas entre a Prefeitura Municipal e os fundos especiais, alcançaram R\$ 7.258.790,31 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa reais e trinta e um centavos), ao passo que o total de restos a pagar inscritos correspondeu a R\$ 1.451.796,18 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

Resulta daí folga financeira de R\$ 5.806.994,13 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos), o que significa dizer que a disponibilidade de caixa supera em aproximadamente cinco vezes o montante dos compromissos inscritos. O Poder Legislativo, por sua vez, encerrou o exercício sem qualquer inscrição em restos a pagar. Está plenamente atendido, pois, o comando do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, restando demonstrado que a gestão não transferiu ao exercício seguinte obrigações desprovidas de cobertura financeira.

8. DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM O PODER LEGISLATIVO

O artigo 29-A da Constituição Federal condiciona o repasse ao Poder Legislativo Municipal a percentuais máximos incidentes sobre a receita tributária e de transferências efetivamente realizada no exercício anterior, constituindo norma de dupla proteção, pois assegura simultaneamente a autonomia financeira da Câmara Municipal e a contenção do gasto legislativo.

No exercício de 2024, sobre base de cálculo de R\$ 48.389.779,85 (quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), o repasse líquido efetuado ao Poder Legislativo totalizou R\$ 2.693.614,80 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), correspondentes a 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) daquela base, ao passo que a despesa total do Legislativo alcançou R\$ 2.393.541,50 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), equivalentes a 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento).

Ambos os indicadores situam-se abaixo dos tetos constitucionais aplicáveis, restando demonstrado que o Poder Executivo efetuou pontual e integralmente os duodécimos devidos, sem prejuízo do limite legal, o que evidencia relação institucional pautada pelo respeito à independência e à harmonia entre os Poderes.

9. DA CONTABILIDADE, DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE INTERNO

A escrituração contábil do Município manteve-se em conformidade com a legislação de regência, refletindo adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial, mediante os balancetes e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000. Todas as operações contábeis foram realizadas com documentação própria, subscrita pelo contador, pelo gestor e pelo tesoureiro, arquitetura que assegura segregação de funções e rastreabilidade dos atos praticados. Prossegue, ademais, o processo de adequação da contabilidade patrimonial às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, iniciativa que ampliará a fidedignidade da informação contábil nos exercícios vindouros.

O Sistema de Controle Interno, estruturado com fundamento no artigo 74 da Constituição Federal, na Resolução nº 7.739/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e na Lei Municipal nº 434/2005, atuou de forma permanente ao longo do exercício, exercendo funções de acompanhamento, orientação técnica e fiscalização preventiva e corretiva sobre os atos

de gestão, com emissão de relatórios quadrimestrais e pareceres quanto à legalidade e à legitimidade dos atos e fatos administrativos.

A Administração assegurou ao Controle Interno autonomia técnica e acesso irrestrito a documentos, sistemas e informações, condição indispensável ao exercício efetivo de suas atribuições. O Relatório de Análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2024 foi integralmente recepcionado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo suas conclusões e recomendações servido de base à formulação das diretrizes de aprimoramento adiante expostas.

Em matéria de transparência, foram mantidos os deveres de publicidade impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 12.527/2011, com a divulgação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, bem como das informações relativas a receitas, despesas, licitações e contratos, assegurando-se à sociedade e aos órgãos de controle o acompanhamento contínuo da gestão.

10. DAS DIRETRIZES DE APRIMORAMENTO

A prestação de contas não se exaure na demonstração retrospectiva dos resultados alcançados, revelando-se igualmente idônea como instrumento de planejamento prospectivo. Nessa perspectiva, e a partir das constatações do controle interno, a Administração estabeleceu diretrizes de aprimoramento para os exercícios seguintes.

No eixo da despesa com pessoal, prossegue a execução do plano de recondução da Lei Complementar Federal nº 178/2021, mediante racionalização da estrutura administrativa, revisão criteriosa de cargos comissionados e avaliação rigorosa de novas admissões, preservados os serviços essenciais nas áreas de educação, saúde e assistência social.

No eixo previdenciário, foi determinada a conciliação analítica das bases de incidência das contribuições patronais e a adequação dos procedimentos de apropriação contábil, com adoção, se necessário, dos instrumentos de regularização legalmente disponíveis, de modo a assegurar plena conformidade com o artigo 195 da Constituição Federal e com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

No eixo da execução de recursos vinculados, foi determinado o fortalecimento do planejamento de execução dos repasses federais e estaduais destinados à educação e à saúde, com monitoramento periódico dos saldos e antecipação dos processos de contratação, a fim de reduzir

a transferência de disponibilidades financeiras entre exercícios e ampliar a tempestividade da entrega dos serviços à população.

No eixo contábil e patrimonial, será dada continuidade ao processo de adequação da contabilidade patrimonial, com o levantamento e a reavaliação dos bens móveis e imóveis do Município e o registro tempestivo da depreciação, de modo a que os demonstrativos reflitam com exatidão a realidade patrimonial do ente.

11. CONCLUSÃO

O exercício financeiro de 2024 caracterizou-se pela conjugação entre a manutenção do nível de investimento nas políticas públicas essenciais e a observância dos parâmetros normativos de responsabilidade fiscal. A execução da despesa resultou em superávit orçamentário, a inscrição em restos a pagar manteve-se em patamar inferior a 1% (um por cento) da despesa empenhada e integralmente coberta por disponibilidade financeira, e todos os limites constitucionais de aplicação mínima em educação e saúde foram cumpridos, com metodologia de apuração conservadora que computou apenas os recursos efetivamente utilizados no exercício.

No campo da despesa com pessoal, o Município demonstrou aderência ao plano de recondução instituído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, superando a meta fixada para o exercício e consolidando trajetória de ajuste fiscal sustentável. Os apontamentos formulados pela Unidade de Controle Interno foram acolhidos e convertidos em determinações administrativas concretas, o que evidencia a maturidade do sistema de governança municipal e a disposição permanente da gestão para o aperfeiçoamento.

Conclui-se, portanto, que a gestão do exercício de 2024 pautou-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, observadas as prescrições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município, e orientada, em todos os seus atos, pela finalidade última da Administração Pública, que é a promoção do bem-estar da população de Mãe do Rio.

São estas as informações que se apresentam, submetendo-se o presente Relatório de Gestão à apreciação da Câmara Municipal de Mãe do Rio, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e da sociedade, com a reafirmação do compromisso desta gestão com a transparência e com a responsabilidade no trato da coisa pública.

Mãe do Rio, Estado do Pará, 31 de dezembro de 2024.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mãe do Rio